

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 227, de 2017, do Senador Valdir Raupp, que *autoriza a prescrição da Ozonioterapia em todo o território nacional.*

Relator: Senador **EDISON LOBÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame terminativo desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 227, de 2017, de autoria do Senador Valdir Raupp, cujo objetivo é permitir a prática da ozonioterapia no Brasil.

Para tanto, seu art. 1º autoriza a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar em todo o território nacional.

O art. 2º assegura que poderão ser tratados com ozonioterapia todos os pacientes que optarem por esse procedimento e tiverem indicação médica para se submeterem a ele. Os incisos desse artigo ressalvam que a ozonioterapia deve ser aplicada através de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (inciso I) e prescrita como tratamento complementar (inciso II). O parágrafo único do artigo esclarece que a opção pelo tratamento com ozonioterapia não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas.

O art. 3º define a ozonioterapia como procedimento médico de relevância pública e o art. 4º do projeto, cláusula de vigência, estabelece que

SF/17785.94166-00
|||||

a lei gerada por eventual aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor argumenta que a ozonioterapia é usada pelo sistema de saúde de vários países em todo o mundo no tratamento de doenças circulatórias e, por possuir propriedades bactericidas e fungicidas, é largamente utilizada para tratar feridas infectadas e controlar infecções hospitalares por organismos multirresistentes. Assim, o proponente considera importante colocar o citado procedimento como opção de tratamento complementar para os pacientes brasileiros.

O projeto, que não recebeu emendas, foi encaminhado à apreciação exclusiva e terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

É atribuição da CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Além disso, por se tratar de apreciação em caráter terminativo, cabe também a esta Comissão examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

Não vislumbramos vício de constitucionalidade, material ou formal, na proposta. De acordo com o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Além disso, a matéria de que trata a proposição em tela não se inclui entre os temas de iniciativa privativa do Presidente da República, conforme elenca o art. 61 da Carta Magna; a iniciativa, portanto, é permitida aos parlamentares.

Não há, tampouco, problemas de técnica legislativa no texto da proposição. Sob o ponto de vista da juridicidade, a matéria visa a suprir a falta de regulamentação do Conselho Federal de Medicina (CFM) sobre a ozonioterapia, que só a reconhece como tratamento experimental.

A ozonioterapia é a técnica que emprega ozônio como agente terapêutico. Uma das propriedades mais reconhecidas do ozônio é a ação germicida; por isso, seu emprego na esterilização de água é aceito mundialmente.



SF/17785.94166-00

A utilização do ozônio no tratamento de infecções é observada desde o século XIX. Os defensores dessa utilização alegam que a aplicação de ozônio – local, subcutânea, intramuscular, venosa ou retal – atua contra bactérias e fungos que não possuem sistemas de proteção contra a atividade oxidativa do ozônio.

Alguns pesquisadores acreditam que o uso da ozonioterapia pode ter efeitos anti-infecciosos, anti-inflamatórios e analgésicos. Alguns clínicos apontam que essa técnica pode ser efetiva no tratamento de: problemas circulatórios; doenças provocadas por vírus, tais como hepatites e herpes; feridas infectadas, inflamadas ou mal curadas; processos inflamatórios crônicos, tais como úlceras nas pernas, colites e outras inflamações intestinais; queimaduras.

Há também o lado negativo da ozonioterapia: sabe-se que a metabolização do ozônio resulta, a depender de determinadas condições bioquímicas, na formação dos denominados ozonídeos, espécies reativas de oxigênio que são potencialmente citotóxicas, razão pela qual a segurança dessa técnica necessita de avaliações rigorosas e sua aplicação deve ser feita exclusivamente por médico que domine a execução do procedimento.

Não obstante, pelos benefícios terapêuticos que a oferta da ozonioterapia pode trazer para a população brasileira, julgamos que a proposta em tela merece prosperar.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2017.

Sala da Comissão,

, Relator

SF/17785.94166-00
|||||